



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.



JUSTIFICATIVA:

A contratação direta mediante dispensa de licitação com o propósito de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar é indispensável para os trabalhos e atividades no município de Colares. Considerando ainda, que o imóvel satisfará as necessidades do referido órgão, atendendo assim aos interesses da administração pública.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública; para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.



realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Os valores das modalidades foram atualizados por intermédio do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, do Presidente da República, com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e o valor da dispensa que trata o art. 24, inciso II foi para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Portanto, em decorrência da necessidade de locação de imóvel e a situação atual não condiz sendo inviável a competição, a contratação direta nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Colares (PA), 04 de janeiro de 2021.

ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2021